

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

© Assinatura do Prefeito da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 29 de 49



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO Nº 003/2022

Contrato de prestação de serviços de saúde na área de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **JUNIOR CESAR DE CARLI OSTEOPATIA**.

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO** – CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à rua Almirante Barroso, 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Ieda Rosa Greselle**, portadora da cédula de identidade nº **4.238.512-3 SSP/PR** e inscrita no CPF sob nº **565.849.899-68**, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: JUNIOR CESAR DE CARLI OSTEOPATIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência 2564, Toledo Pr, CEP 85902-080, fone: (45) 3378-5982 e (45) 99926-0090, inscrita no CNPJ sob nº 34.144.788/0001-21, neste ato representada por seu responsável legal Junior Cesar de Carli, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 5.862.386-5 SSPR/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 007.575.819-94, residente e domiciliado(a) em Toledo-PR.

O presente Contrato de Credenciamento está sendo firmado com fundamento no Edital de chamamento para credenciamento para serviços de saúde nº 003/2022 e Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia para os beneficiários da CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo, exclusivamente por pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA II – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Independência 2564, Centro, Toledo Pr, CEP 85902-080 Fone (45) 3378-5982 e (45) 99926-0090, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 7h às 12h e 13h30 às 18h, através de agendamento de horário entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

##### Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, estão descritos na tabela de procedimentos, conforme anexo V do Edital de Credenciamento nº 001/2022, autorizados pela **CONTRATANTE**.

##### Parágrafo Segundo

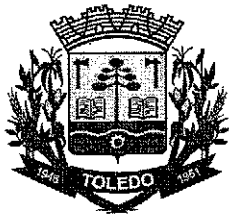
São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, todos os servidores credenciados junto a **CONTRATANTE**.

##### Parágrafo Terceiro

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

#### CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será por sessão, nas especialidades de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, conforme tabela de valores, constante no anexo V do Edital de credenciamento, estabelecida pela CAST e conforme proposta apresentada pela **CONTRATANTE** no anexo VI.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### Parágrafo Primeiro

Com relação ao tratamento, os mesmos serão limitados em 20 (vinte) sessões ao ano para acupuntura com inserção de agulhas, 04 (quatro) sessões ao ano para microfisioterapia e 04 sessões ao ano para osteopatia, por paciente, sendo comprovada a realização das mesmas por meio de relatório assinado pelo paciente e guia de solicitação autorizada previamente pela CAST.

### Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por pagamento de serviços realizados, ao seu beneficiário, sem sua prévia autorização ou que sejam executados por terceiros.

### CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

#### Parágrafo Primeiro

Para efeito de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar prévia do relatório da produção dos serviços prestados até no prazo do 5º dia útil de cada mês.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATADA**, na proporção correspondente aos atendimentos mensais, o valor definido pela tabela da CAST, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo os tributos de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da opção tributária da empresa.

#### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### Parágrafo Quarto

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do serviço.

#### Parágrafo Quinto

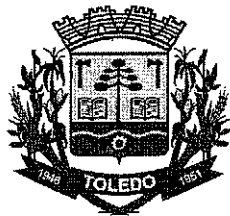
O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária:

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 -- do exercício

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 -- do exercício anterior

### CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo **INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE**, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e avaliado pela **CAST**.

### CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

#### Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, bem como dos seus profissionais, competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### Parágrafo Primeiro

Em se aplicando a alínea "b" desta cláusula, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

#### Parágrafo Segundo

Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá ser descredenciado.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

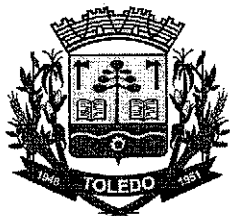
O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

#### Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

#### CONTRATADA:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da **CAST**, exceto as coparticipações;
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;



### CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- e) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- f) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

#### CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Noeli Salete Fornari e Luciano Pereira da Silva.

#### CLÁUSULA XI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima."

#### CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 10 de agosto de 2022.

*IEDA ROSA GRESSELLE*  
Superintendente da CAST

*JUNIR CESAR DE CARLI*  
JUNIOR CESAR DE CARLI OSTEOPATIA

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_